

J

ustiza Restaurativa e suas dimensões empoderadoras.

Como São Paulo vem respondendo o desafio de sua implementação.

Egberto de Almeida Penido

Juiz titular da 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude de São Paulo. Juiz membro da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ). Coordenador da Seção de Justiça Restaurativa da CIJ e do Centro de Estudos de Justiça Restaurativa da Escola Paulista de Magistratura (EPM).

Monica Mumme

Consultora em Justiça Restaurativa. Idealizadora de formação sobre Justiça Restaurativa nos Tribunais de Justiça de São Paulo e Minas Gerais.

Sumário

1. Introdução
2. Justiça Restaurativa: suas dimensões e a busca de sua definição
3. Um caso, um procedimento restaurativo e uma nova possibilidade de vida
4. A expansão: um método de trabalho inspirado nas certezas construídas ao longo de uma década
5. Considerações finais

1 Introdução

Compartilhar entendimentos, conceitos e princípios sobre a Justiça Restaurativa é um convite instigante à reflexão sobre as distintas dimensões que estão implícitas na convivência – no conviver humano; no mistério do humano, que se faz na relação com o outro, com o mundo e consigo mesmo; em lida constante com a diversidade, com o conflito e com as situações de violência.

Refletir sobre Justiça Restaurativa é adentrar em um viés inovador e fundante de uma outra forma paradigmática de se fazer justiça; um viés que preza, acima de tudo, o envolvimento ativo, a participação e a responsabilidade (individual e

coletiva), por meio de dinâmicas dialógicas, e não punitivas, não calcadas no poder sobre o outro, mas sim com o outro; e dessa forma não retroalimenta o circuito de violência, mas, ao contrário, empodera todos envolvidos.

Para tanto, no transcórre deste escrito iremos pontuar os marcos da implementação em São Paulo, onde a Justiça Restaurativa vem influenciando políticas públicas que garantem os direitos humanos e propiciam uma convivência digna.

A Justiça Restaurativa não se limita a uma técnica de resolução de conflitos.

Cientes da necessidade de estabelecer respostas mais criativas e efetivas para questões conflituosas e violentas – diante da insatisfação crescente do modo punitivo baseado na responsabilização passiva individual, que não lida de modo efetivo com as causas e com as consequências da ação que ocasiona dano a outrem, e dessa forma não tem se mostrado uma estratégia eficaz para lidar com a violência – facilmente perceptível no aumento desumano e alienante dos processos judiciais –, optamos pioneiramente há quase dez anos por dar início a uma investigação e estruturação sobre os caminhos oferecidos pela Justiça Restaurativa, que vem ganhando corpo mundialmente desde o final da década de 1960 e início de 1970 em diversos países com índices de desenvolvimento diferentes.

Percebemos que, em sua essência, a Justiça Restaurativa traz no âmbito de suas dinâmicas e dos princípios sobre os quais se consubstancia a rediscussão sobre o que é justiça e como esse valor pode ser traduzido na melhoria da qualidade de vida de cidadãos que convivem norteados por regimentos, resoluções, leis, convenções (normas externas que impõem de cima para baixo o que

é certo e errado, sem deixar claro o valor que as embasa).

Assim, motivados pelo desejo e necessidade premente de encontrar novas respostas a antigas perguntas, na capital de São Paulo nos anos de 2005/2006 se deu início a projetos-pilotos (que tiveram como parceiros o Sistema Educacional, principalmente a Secretaria Estadual de Educação), o que nos possibilitou construir saberes e fazeres que desde então vêm se ampliando e, ao mesmo tempo, se modificando para dar vez a uma nova organização de ideias e técnicas que trazem depois de quase uma década um método de implementação de Justiça Restaurativa no Estado de São Paulo.

2 Justiça Restaurativa: suas dimensões e a busca de sua definição

O primeiro ponto a ser ressaltado para o entendimento do que se entende por Justiça Restaurativa é o desafio da sua própria definição, a fim de não a tornar engessada unicamente por um tipo diferente de procedimento, o que fatalmente reduzirá sua prática a uma mera técnica de resolução de conflito e esvaziará a imensurável potência transformadora que traz em seus princípios, concepções e dinâmicas.

Se Justiça Restaurativa – da forma como a entendemos – ensina e resgata o valor que há na construção de relações justas e éticas, temos que ela coloca na prática o valor justiça em três dimensões: relacional, institucional e social. Seu entendimento, portanto, deve abarcar necessariamente essas três dimensões.

A Justiça Restaurativa, portanto, não se limita a uma técnica de resolução de conflitos, mas a um feixe de ações coordenadas (um programa) que prevê metodologias de resolução e transformação de conflitos; bem como, concomitantemente, prevê ações que levem à mudança da instituição onde

tais práticas são desenvolvidas; e, ainda, prevê a articulação de “redes locais” em torno dessas ações.

No que diz respeito à dimensão relacional, as técnicas se fazem presentes, havendo uma diversidade delas, mas estas têm como ponto comum: o encontro ordenado e espontâneo entre a vítima e o ofensor e pessoas direta e indiretamente afetadas (da família e da comunidade) que podem apoiá-los e se corresponsabilizarem pela não recidiva na situação conflituosa. Esse encontro é coordenado por uma pessoa capacitada previamente em técnicas que possibilitam aos participantes identificarem seus sentimentos e necessidades afetados em uma situação conflituosa ou violenta e, a partir desse reconhecimento, encontrar soluções **coletivas** para a transformação da situação em uma outra maneira de conviver.

Como a Justiça Restaurativa assume o desafio inarredável de lidar com as três dimensões já anteriormente pontuadas, em sua metodologia de implementação não se satisfaz completamente com as respostas alcançadas apenas pela resolução da dinâmica relacional. Para atingir seu potencial máximo, que investiga as formas necessárias para estabelecer a justiça como um valor social, toca na lógica empreendida com a punição e tem como foco a ressignificação cultural do conceito “responsabilidade”.

Portanto, também se importa e questiona como a convivência se estabelece nas instituições e na comunidade, repensando as maneiras de realizar procedimentos e verificando se estes reforçam e produzem mais violências ou criam fluxos e estratégias para que as ações revertam os atos violentos em aprendizados sobre novas condutas de paz.

Para que a Justiça Restaurativa saia da abstração das boas e coerentes ideias, a sua implementação contempla um conjunto de ações, dividido em três eixos, os quais abarcam as três dimensões já mencionadas (relacional, institucional e social), a saber:

Um primeiro eixo se refere à aprendizagem (formação) dos procedimentos restaurativos por parte de facilitadores para que possam realizar práticas restaurativas em todos os espaços, tanto com um viés preventivo como resolutivo.

Um segundo eixo tem seu foco na mudança institucional. Aqui também se cuida de uma formação – mas uma formação diferenciada – que tem seu foco na preparação das pessoas que dizem “sim” ao projeto, para que elas se tornem agentes de mudança institucional; ou seja, para que pessoas afetadas à instituição onde as técnicas restaurativas se fazem possam cuidar da efetiva transformação da ambiência institucional, a fim de que a própria estrutura e cultura reinante (invariavelmente hierárquica e excludente) não retroalimente a situação de violência, bem como não manipule os procedimentos restaurativos para manter as relações de poder na instituição; e, ainda, para que a proposta não seja esvaziada e extinta.

Por fim, o terceiro eixo se ocupa da criação e/ou do fortalecimento da “Rede de Apoio”; ou seja, a articulação entre as “entidades de atendimento” local ou regional à proposta de implementação, estabelecendo fluxos e procedimentos que respondam às violações aos direitos fundamentais detectadas nos procedimentos restaurativos, viabilizando encaminhamentos efetivos que deem conta das necessidades desveladas nos referidos procedimentos (sejam das vítimas, dos ofensores ou da comunidade, etc.).

O que se busca é a transcendência dos limites relacionais e institucionais, que recoloca o indivíduo e o coletivo como corresponsáveis pelo estabelecimento de uma lógica justa na convivência entre as pessoas.

Cada eixo trata de uma dimensão sobre o conflito e/ou violência e estabelece conexões que contribuem para uma compreensão mais significativa e concreta sobre o que é transformar experiências conflituosas e violentas em aprendizado e mudanças na forma de se relacionar.

O eixo de procedimentos restaurativos tem seu foco voltado para a dimensão relacional e, por considerar em suas etapas de desenvolvimento os afetados indiretos do conflito, abre espaço para que surjam questões essenciais sobre as outras dimensões do conflito e da violência.

O eixo da mudança institucional fala da dimensão conflituosa e violenta existente nas relações contínuas e sistemáticas, aquelas que têm em seu entorno limites e/ou estruturas que organizam a convivência – as instituições.

A Justiça Restaurativa tem em seus princípios e valores indicativos importantes de como uma instituição, seja de convivência sistemática ou pontual, pode estabelecer procedimentos mais humanos para lidar com os desafios existentes quando pessoas cometem atos violentos. A institucionalização desses procedimentos cria um espaço de reflexão sobre a lógica punitiva e, principalmente, convida a revisitar as concepções inseridas na forma de funcionamento, que não consideram, em sua maneira de atuar, ações fundamentais na desconstrução da violência. Facilmente se utilizam da exclusão e da contenção ou controle do comportamento como resposta para a resolução da questão. Dinâmicas lineares são empregadas para resolver a complexidade implícita em um ato violento. O que se vê como fruto dessas dinâmicas é a reincidência e o aumento da violência em nossa sociedade.

O eixo que articula a Rede de Garantia de Direitos tem como objetivo tratar da dimensão social e contribuir para criar ações de reequilíbrio e o estabelecimento da justiça como valor. Buscar a harmonização justa para os conflitos quer dizer transitar de uma lógica de responsabilidade individual para uma coletiva. Dá espaço para a construção gradual de uma cultura de responsabilização social. Com isso, é preciso ter coragem para assumir as contradições da convivência social, buscando estratégias de envolvimento social que criem ações interligadas e conectadas com

outra lógica para o estabelecimento dos vínculos sociais. Desde o início da Justiça Restaurativa no Brasil, é possível observar que se consolida por pertencer ao coletivo, que empodera o cidadão e coloca na prática o exercício de direitos e deveres.

É fundamental ressaltar que as três dimensões do conflito e da violência estão intrinsecamente relacionadas e, portanto, precisam de ações que se façam de maneira complementar. Assim, as pessoas experimentam, em diferentes níveis, o potencial criativo e inventivo que se tem diante do conflito.

Fica evidente que, se o foco da implementação e do desenvolvimento da Justiça Restaurativa se limitar ao estabelecimento de um procedimento, se poderá atingir a dimensão relacional do conflito e das situações de violência. No entanto, sem desprezar o valor desse avanço, haverá uma redução do potencial de transformação da Justiça Restaurativa, com pouca eficiência nas mudanças de paradigmas culturais, possibilitando, em médio e longo prazo, a cooptação desses procedimentos e técnicas pelo sistema predominante, que desumaniza e aliena em sua expansão.

3 Um caso, um procedimento restaurativo e uma nova possibilidade de vida

Uma moça de 17 anos recebe uma medida socioeducativa de cumprimento de liberdade assistida após roubar uma blusa. Usuária de cocaína, entende-se que um acompanhamento seria adequado devido às condições de fragilidade apresentadas pela jovem.

A equipe responsável por esse acompanhamento, após realizar uma formação de Justiça Restaurativa, escolhe desenvolver o Plano Individual de Atendimento (PIA), utilizando um procedimento restaurativo. Essa escolha foi motivada pelo interesse em investigar uma forma mais humana e efetiva para colocar em prática uma

exigência legal, buscando, assim, verificar a diferença nos resultados e a pertinência em investir esforços para mudar uma cultura institucional.

O procedimento eleito foi o processo circular, uma das técnicas possíveis de realizar a prática restaurativa. Nesse encontro, orientado por um “guardião” (que também pode ser chamado de “facilitador restaurativo”), pessoa previamente preparada para exercer essa função, estavam presentes a jovem, seu pai, irmã, tia, avó, dois agentes que acompanhavam o cumprimento da liberdade assistida e um representante da Rede de Garantia de Direitos.

Quando pessoas interessadas diretas que são tocadas pela situação vivida pela moça se reúnem, o que se procura é ouvir os sentimentos de todos sobre o evento em questão e suas necessidades diante dos fatos. A busca é pelo crescente e gradual processo de humanização dos envolvidos, para que, juntos, possam encontrar alternativas viáveis e que estabeleçam uma nova realidade. Os envolvidos indiretos estão presentes para apoiar o processo de mudança e oferecer possibilidades para que o que está “em jogo” se transforme.

O processo circular conta com etapas cuidadosamente estruturadas para que as pessoas se sintam em um espaço seguro para compartilhar suas fortes emoções.

A jovem e seus familiares foram, aos poucos, falando de si, contando histórias que traziam aprendizados e lições que podiam inspirar outras formas de se estar no convívio familiar e social.

Todos os cuidados são necessários para que não se utilize uma técnica tão potente como essa para o reforço ao julgamento e à exclusão. É mais atenção ainda para que não caiamos na armadilha de realizar tal procedimento, disfarçado de “tribunal circular”, estando as pessoas envolvidas reféns de rótulos e falsas sentenças, sem os profissionais com o saber legítimo, garantindo assim o cumprimento da lei e seus benefícios, caso esse fosse o objetivo do encontro.

Os resultados alcançados após três meses, através de ações identificadas por todos, ao término do procedimento, em que se faz um plano de ação para o desenvolvimento de novas habilidades, foram os seguintes: 1) a mudança na aparência física; 2) ganho de 7 kg; 3) o comportamento mais social; 4) a significativa melhoria na relação familiar; 5) a disposição física; 6) a postura mais sorridente e respostas feitas com mais expressividade; 7) o aumento na capacidade dialógica; 8) a interrupção no uso de substância psicoativa; 9) a procura por uma escola para retornar aos estudos; 10) a participação em um projeto social para desenvolver habilidades identificadas durante o processo circular; 11) a procura por um emprego.

A Justiça Restaurativa resgata a humanidade que há em cada um e em todos.

No relatório elaborado pela equipe e entregue ao juiz responsável pelo caso, descrevem: “Subentendemos que o procedimento restaurativo foi uma via de possibilidade gradativa para o fortalecimento dos laços familiares, da busca de superação e capacidade de resiliência da adolescente. Bem como, tem sido um canal para a transição e ressocialização”. E relatam em detalhes as mudanças obtidas nesse período.

No encontro realizado com os participantes, que se chama pós-círculo e que visa verificar o cumprimento dos acordos combinados por todos os envolvidos, a jovem disse: “Este procedimento mudou a minha vida. Eu já não queria mais viver. Achava que não era importante para ninguém”.

A Justiça Restaurativa resgata a humanidade que há em cada um e em todos, e convida a que se saia do lugar erradamente confortável de culpabilizar alguns em nome da inocência de muitos. Não há vítimas e culpados. Somos todos responsá-

veis por escolhas que impactam na construção do convívio social, seja em micro e macroescalas, e a transformação das realidades individuais necessariamente implica um olhar mais ampliado, que desvela as responsabilidades coletivas.

4 A expansão: um método de trabalho inspirado nas certezas construídas ao longo de uma década

Criar uma metodologia possível para atender a demanda de expansão, principalmente em se tratando de um Estado com as dimensões de São Paulo, é um imenso desafio. Fazer esse trabalho sem perder as características essenciais da Justiça Restaurativa compreende um exercício contínuo e sistemático de reflexão e ação para que o agir possa apresentar as respostas que se confirmam e aponte aquilo que deve ser ajustado e modificado.

De forma muitas vezes tímida, foi feita a opção de insistir mais tempo em iniciativas menores, mas que visavam a uma consolidação dos aprendizados e às correções que uma inovação social como essa exige no percurso.

Provocados pela necessidade de empreender ações que deem conta da expansão necessária, a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em parceria com a Escola Paulista de Magistratura (EPM), criaram um formato de expansão ampla sustentável e que não perde seu caráter “artesanal” (de qualidade), imprimindo no seu desenho os princípios da Justiça Restaurativa, que são: participação, criatividade, responsabilidade e construção de estruturas baseadas no poder compartilhado.

Na construção deste trabalho, a metodologia para a implementação da Justiça Restaurativa está baseada na construção de “polos irradiadores” para a efetivação de uma mudança de paradigma que sustente as ações em curso e dê condições para a sua expansão.

Os “polos irradiadores” são locais (necessariamente com a participação direta ou com o acompanhamento do Judiciário local) que recebem a proposta, inovando a prática de resolução de conflito, que visa, em última instância, à harmonização justa dos conflitos nas três dimensões – relacional, institucional e social –, por meio da implementação da Justiça Restaurativa.

Na medida em que a instituição é identificada e passa a integrar a proposta de adesão (após preencher critérios mínimos para a participação), a CIJ oferece o suporte necessário para dar início à implementação.

Como método de trabalho, pautado na lógica da Justiça Restaurativa, o grupo desenvolve planos de ação que estabelecem os passos a serem estruturados na região.

Cada “polo irradiador” trabalha na construção de uma mudança de paradigma interna e externa. Revisita sua forma de atuação interna, por meio da formação que considera os três eixos estruturantes para a implementação da Justiça Restaurativa; e também convida instituições parceiras para articular e realizar o trabalho em Rede, incluindo a perspectiva restaurativa.

A criação dos fluxos que dão sustentação aos polos irradiadores é elaborada a partir de um plano de trabalho que contempla:

Perspectiva interna: a inclusão de um procedimento restaurativo, revisitando os formatos em curso para a construção da convivência em seus diferentes níveis – relacional, institucional e social –, saindo de uma lógica punitiva para uma de responsabilidade individual e coletiva. Com isso, de forma orgânica, começa a se estabelecer um diálogo entre o que está posto e o que pode ser modificado pela concepção de um outro paradigma. A pergunta disparadora para as reflexões necessárias é: como a instituição entende os aspectos da convivência e lida com as questões conflituosas e violentas?

O desenvolvimento do trabalho pressupõe: a) disseminar a lógica da Justiça Restaurativa, revisitando fluxos de atendimento e procedimentos institucionalizados, em que os princípios e valores de um paradigma de responsabilidade possam ser concretizados; b) realizar as práticas restaurativas; c) estabelecer a identidade de sua ação restaurativa: limites e possibilidades; e d) criar um fluxo externo – parcerias.

Perspectiva externa: a necessidade de criar uma rede a partir das demandas identificadas, sendo essa construção pautada na lógica da interconexão das ações, que possa desfazer a lógica do encaminhamento. Em uma lógica punitiva, a resposta está no jovem e na sua família. Em uma lógica sistêmica, a resposta está também na falha da garantia de direitos. Em uma lógica restaurativa, a resposta está nos envolvidos diretos e a solução surge dos encontros dessas pessoas.

A Rede de Garantia de Direitos é formada e/ou consolidada a partir dos seguintes norteadores: a) ter no centro da rede o foco no ser humano; b) dar legitimidade à participação destes, que são sujeitos de direito e devem ser incentivados a terem “vez e voz” para que possam ser sujeitos com responsabilidades; c) realizar um trabalho pautado na lógica de interação e integração, por ter como base a demanda das vítimas e ofensores; d) recriar uma cultura de responsabilização no atendimento às questões de conflitos e violências; e e) buscar ações baseadas em uma concepção restaurativa, que tem em sua essência o diálogo, a responsabilidade e um plano de ação que se (r)estabelece sistematicamente de acordo com as necessidades institucionais e sociais.

Essa forma de expansão está em curso em três regiões, sendo elas a capital, Santos e Tatuí, e seus primeiros resultados começam a ser inspiradores para outras localidades.

Sem perder de vista a complexidade dessa ação, mas considerando essa proposta produtora de formatos efetivos para enraizamento de uma

nova cultura diante das violências, o próximo passo é dar início à implementação de mais dez polos irradiadores no Estado.

Considerando a necessidade de suporte teórico e técnico avalizado, foi elaborada uma estrutura para acompanhar, orientar e produzir conhecimentos que possam criar sistematicamente referências através da CIJ, como da EPM.

5 Considerações finais

Diante desse quadro, vemos que a Justiça Restaurativa é uma realidade institucional no Estado de São Paulo e vem se implementando de modo eficaz e consistente, consubstanciado no entendimento de que ela não se limita a uma mera técnica de resolução de conflitos, mas se constitui de um conjunto de ações que tem como base, entre outros fatores diferenciadores, as dimensões relacionais, institucionais e sociais anteriormente explicitadas, sob pena de perder a sua potência transformadora.

A Justiça Restaurativa é uma realidade institucional no Estado de São Paulo.

Para expansão da Justiça Restaurativa, é fundamental que se mantenha o compromisso com essa potência transformadora – por mais desafiante que seja – e não fazer concessões para a busca de resultados fáceis – muitas vezes por conta de injunções políticas –, evitando que se desvirtue em médio e longo prazo a essência da Justiça Restaurativa.

O Brasil em âmbito nacional vem fazendo escolhas significativas nessa área e começa a inserir a Justiça Restaurativa de modo expresso em sua legislação (como o foi na Lei do Sina-se – Lei nº 12.594/2012) e nas suas estruturas institucionais, o que é de fundamental impor-

tância. Contudo, importa ressaltar que as escolhas que foram feitas no âmbito normativo neste momento e nas suas metodologias de implementação definirão ou impactarão sobremaneira a história da Justiça Restaurativa brasileira e poderão contribuir para o importantíssimo desabrochar de toda sua potência, na lida do fenômeno da violência de modo efetivo, com base em um novo paradigma cultural; ou, ao contrário, dar uma nova roupagem sob um novo nome e um verniz aparentemente diferente, de práticas massificantes, que em médio e longo prazo passam também a retroalimentar

o sistema de desumanização e alienação que a cultura da punição faz preponderar.

São Paulo tem olhado de frente esse desafio e está consciente das escolhas que faz, apresentando respostas concretas, que mostram que no campo da violência inexitem soluções baseadas em *fast food* ou analgésicas. Se de fato queremos salvar vidas – pois, “no frigidus dos ovos”, é do que se trata –, devemos ter a coragem e a ousadia de nesta hora apoiar os movimentos que efetivamente contribuem para a implementação de uma cultura de paz consubstanciada nas dimensões relacionais, institucionais e sociais. ■